GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº. 240301.01.A01.11.0113

Modalidades de Auditoria:
Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:
Escola de Saúde Pública – ESP

Período de Exames:
Janeiro a dezembro de 2012

Fortaleza, junho de 2013

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Silvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Cristina Maciel Aranha

Auditora de Controle Interno
Maria Nazaré Gonçalves Pinho

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 240301.01.A01.011.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9°, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual n° 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Escola de Saúde Pública- ESP**.

2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **ESP** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.

4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.

5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.

6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 11/2013, no período de 26/03/2013 a 01/04/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 31/05/2013 a 06/06/2013.

7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).

8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Escola de Saúde Pública – ESP** foi criada pela Lei Estadual n.º 12.140, de 22/07/1993, alterada pela Lei Estadual n° 12.738, de 14 de outubro de 1997, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu suas competências em seu artigo **Art. 78, Inciso IV.**

11. O Decreto nº 30.602, de 15/07/2011, alterou a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos de direção superior e de direção e assessoramento da **Escola de Saúde Pública – ESP.**

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da ESP representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Exercício: 2012 Data de Atualização: 24/03/2013 R$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
30-GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS.	15.852,93	13.123,96	82,79
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	3.627,86	3.194,39	88,05
27-ATENÇÃO À PESSOA IDOSA	79,30	14,90	18,79
25-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	247,85	189,21	76,34
Total:	**19.807,95**	**16.522,45**	**83,41**

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/3/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Exercício: 2012 Data de Atualização: 24/03/2013 R$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	736,92	343,40	46,60
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	18.093,85	15.371,52	84,95
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	977,18	807,54	82,64
Total:	**19.807,95**	**16.522,45**	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/3/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

R$ mil

Exercício: 2012 Data de Atualização: 24/03/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	14.716,54	13.476,84	91,58
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	2.635,17	2.287,00	86,79
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	220,00	39,72	18,05
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	618,68	360,54	58,28
81-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	160,00	0,00	0,00
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.457,56	358,36	24,59
Total:	**19.807,95**	**16.522,45**	**83,41**

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 27/3/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **ESP** no exercício de **2012,** não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

14. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

15. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

16. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

17. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

18. Após análise dos registros do Sistema de Folha de Pagamento (SFP), no exercício de **2012**, foi detectado que o primeiro caso apresentado na Tabela 4 se refere à servidora ocupante de função comissionada na **ESP,** sem que haja a devida identificação do código de afastamento no órgão de origem, situação que, se não retificada, pode levar ao entendimento de uma eventual acumulação indevida.

19. Também foram identificadas situações de extrapolação do limite de 60 horas semanais de carga horária, observadas no segundo e terceiro casos apresentados na Tabela 4, em desacordo com o disposto no parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352:

Tabela 4. Acumulação de Cargos

Órgaõ: ESP/CE

Exercício: 2012 Data de Atualização: 24/03/2013

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO
213.***.***-00						
	782 - ESP/CE	16*****5	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo
	123 - STDS	20*****9	1/4/1985	NUTRICIONISTA	30	Civil Ativo
638.***.***-04						
	782 - ESP/CE	79*****6	1/4/2009	MEDICO RESIDENT	40	Civil Ativo
	782 - ESP/CE	16*****5	1/3/2012	MEDICO RESIDENT	40	Civil Ativo
926.***.***49						
	782 - ESP/CE	79*****3	1/4/2009	MEDICO RESIDENT	40	Civil Ativo
	782 - ESP/CE	16*****2	1/3/2012	MEDICO RESIDENT	40	Civil Ativo

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 27/3/2013

20. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a ESP encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.**

Manifestação do auditado

A O - 21 00

É Servidora da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, com matrícula de Nº 20 . .9, ora cedida a Escola de Saúde Pública do Ceará -ESP, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente Técnico – Símbolo DAS- 2, Matricula Nº 16 . .5, conforme Portaria de Nomeação Publicada no D.O: 24/10/2011- Fl. 106.

Seguindo as orientações expostas no item 17 deste relatório, informamos que foi solicitado a Coordenação da Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS o ajuste no Sistema de Folha de Pagamento – SFP, órgão de origem da referida servidora.

Atendendo a solicitação desta pasta governamental, a STDS, realizou a modificação suscitada pela CGE. **(Manifestação da STDS em anexo).**

R Z – 638 04

Argumenta-se no relatório preliminar de auditoria, que a pessoa acima indica, estaria acumulando cargo, bem como, sua carga horária estaria destoando da previsão regulamentada no § 2º, art. 1º, Decreto nº 29.352.

Entretanto, informamos que a Sra. R a, não acumula cargos, esta cursa o programa de Residência Médica em Emergência, conforme as informações abaixo:

1. Matrícula nº 79 . .6, foi selecionada através de processo seletivo, para cursar o programa de Residência em Medicina de Emergência com referência R1, R2 e R3, sendo concedida uma bolsa pelo **período de 01/04/2009 até 28/02/2012**. (Anexo Consulta realizado no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC)

2. Matrícula nº 16 . .5, foi selecionada através de processo seletivo, para cursar o programa de Residência em Medicina de Emergência com referência R4 sendo concedida uma bolsa pelo **período de 01/03/2012 até 28/02/2013.**

Contudo, verificasse que os cargos ocupados foram desempenhados em períodos distintos, não podendo ser caracterizado como acumulação de cargo.

F O - 926 49

Argumenta-se no relatório preliminar de auditoria, que a pessoa acima indica, estaria acumulando cargo, bem como, sua carga horária estaria destoando da previsão regulamentada no § 2º, art. 1º, Decreto nº 29.352.

Entretanto, informamos que a Sra. F a, não acumula cargos, esta cursa o programa de Residência Médica em Emergência, conforme as informações abaixo:

1. Matrícula nº 79 .6, foi selecionada através de processo seletivo, para cursar o programa de Residência em Medicina de Emergência com referência R1, R2 e R3, sendo concedida uma bolsa pelo **período foi de 01/04/2009 até 28/02/2012**.

2. Matrícula nº_16 .5, foi selecionada através de processo seletivo, para cursar o programa de Residência em Medicina de Emergência com referência R4 sendo concedida uma bolsa pelo **período foi de 01/03/2012 até 28/02/2013.**

Analise da CGE

Em consulta complementar ao Sistema da Folha de Pagamento- SFP, constatou-se que: (i) para o servidor de CPF 213.***.***-00, até a data 10/05/2013 não foi inserida a informação de afastamento do seu órgão de origem; (ii) para o servidor de CPF 638.***.***-04, também não foi colocada a data de afastamento pela ESP para a matricula 79*****-6, o mesmo ocorre com o servidor de CPF 926.***.***-49, na matricula 79*****-3.

Recomendação 1 – Providenciar a atualização cadastral dos servidores, colocando o respectivo código de afastamento e data.

Recomendação 2 Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

22. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993.

23. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual n° 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal n° 8.666/93

24. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela ESP, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

25. Em que pese não ter sido observada desconformidade relacionada à extrapolação dos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, verificou-se que para o contrato celebrado com o credor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (SIC 215415), no Programa Coordenação e Manutenção Geral**,** item de despesas “Serviços de Comunicação em Geral”, utilizou-se indevidamente o dispositivo legal “Obras e serviços de engenharia abaixo do limite**”, situação que enseja a necessidade de manifestação do auditado.**

Manifestação do Auditado

O Contrato acima citado encontrava-se no sistema SACC classificado da seguinte forma:

Item de despesa "serviço de comunicação em geral" - Art 24, inciso VIII, divergente do que se encontrava no sistema S2GPR, o qual se classificava: Item de despesa "obras e serviços de engenharia abaixo do limite" Art 24, inciso I.

Acreditamos que por questões técnicas e operacionais dos cadastros realizados no S2GPR tenha acontecido esta falha na classificação da fundamentação legal por parte dos gerenciadores do S2GPR.

Constatada a referida divergência, fora solicitada a SEPLAG a devida correção, no sistema S2GRR.

O Contrato acima citado, já encontra-se ajustado no **S2GPR,** com a fundamentação Legal **correta, ou seja, Artigo 24, inciso VIII - Para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade..**

Analise da CGE

Conforme se verifica na manifestação apresentada, foi realizada a correção do dispositivo legal utilizado, de forma que esta auditoria a julga procedente e aceita a justificativa.

III – CONCLUSÃO

26. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignada neste relatório, que deve ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Escola de Saúde Pública- ESP**.

2.2. Acumulação de Cargos.

27. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado a **ESP**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 06 de junho de 2013.

Maria Nazaré Gonçalves Pinho
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 166118.1-6

Revisado por:

Cristina Maciel Aranha
Orientador de Célula
Matrícula – 169739.1-2

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 161727.1-5